



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 145/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0113/2025
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLI NORTE
CIM POLINORTE
ID CIDADES: 2025.029E0700001.16.0013

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
IBATIBA ES E A EMPRESA RECREIO
VITÓRIA VEÍCULOS SA, CONFORME
ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Salomão fadlalah nº 255, centro, CEP: 29395-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor LUIS CARLOS PANCOTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 567.560.387-53 e da CI nº 327185 expedida pela MMRJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) empresa **RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS SA**, inscrito(a) no CNPJ/MF 01.973.495/0001-06, sediado(a) na BR 101 – KM 265, Bairro Carapina – Serra ESCEP: 29276-798, TEL: (27) 3298-3400, e-mail: edilson.pereira@grupolider.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Celso Duarte da Silveira, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador da Carteira de Identidade N.º 05811821-7 expedida pela IFR-RJ, CPF sob o nº 808.892.397-20, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 129/2025e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Futura e Eventual aquisição de Veículos de Passeio leves, com motorização mínima de 2.0 e 1,0 Turbo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto a ser Contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Item	Descrição	Unid.	Qt.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
03	VEÍCULO DE PASSEIO 1.0 TURBO - TIPO HATCH – • NOVO - 0KM ANO DE FABRICAÇÃO: ANO VIGENTE; • MODELO: ANO VIGENTE OU SUPERIOR; • COR: BRANCO OU PRETO; • MOTOR: MÍNIMO 1.0 TURBO; • 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS E UMA PORTA DE ACESSO AO PORTA MALAS; • MOTOR DIANTEIRO: FLEX; • INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; • TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE MÍNIMA DE 49 L; • MOTOR 03 CILINDROS EM LINHA; • CÂMBIO AUTOMÁTICO (CVT OU CONVERSOR DE TORQUE); • POTÊNCIA MÍNIMA: 109(CV)(GASOLINA) - 116(CV)(ALCOOL); • TORQUE MÍNIMO: 16.8 KGFM (G); • DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 2.530 MM; • CAPACIDADE DO PORTA- MALAS (LITROS): ACIMA DE 300 LITROS; • DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; • VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA; • BANCO COM AJUSTE DE ALTURA; • SISTEMA DE ALARME; • KIT MULTIMÍDIA; • AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIOS A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS E ABS; • RODAS/PNEUS, COM ARO MÍNIMO DE 15"; • CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS; • COMPUTADOR DE BORDO; • DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; • CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS E CENTRAL TRASEIRO, DE TRÊS PONTOS; • HODÔMETRO DIGITAL, TOTAL E PARCIAL; • TRAVA AUTOMÁTICA DAS PORTAS; • CORRENTES DE COMANDO METÁLICAS PARA A SINCRONIZAÇÃO DO MOVIMENTO DO VIRABREQUIM COM O COMANDO DAS VÁLVULAS; • PARA-SOL COM ESPELHO E LUZ DE CORTESIA PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO; • SISTEMA DE DESTRAVAMENTO DAS PORTAS POR CONTROLE REMOTO OU AUTOMÁTICO;	Unid.	02	VOLKSWAGEN	R\$ 104.900,00	R\$ 209.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

• VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM NO MÍNIMO FUNÇÃO ANTIESMAGAMENTO NOS VIDROS DIANTEIROS; • AIRBAG FRONTAIS E LATERAIS; • CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE VEICULAR; • CONTROLE ELETRÔNICO • DE TRACÇÃO; TRACÇÃO DIANTEIRA; • SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; • DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; • JOGO DE TAPETES DIANTEIROS E TRASEIRO; • LIMPADOR DO PARA-BRISA INTERMITENTE COM TEMPORIZADOR; • DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, EM ESPECIAL, RESOLUÇÕES DO CONTRAN Nº 14/1998 ATUALIZADA E Nº 760/2018 (COM ALTERAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 799/2020); • MANUAL DO PROPRIETÁRIO E DE MANUTENÇÃO, EM PORTUGUÊS; • ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ES; • RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH PARA CELULAR E CONFIGURAÇÕES DO VEÍCULO. SISTEMA DE SOM (RÁDIO) INSTALADO COM CONJUNTO DE ALTO FALANTES E ANTENA. • GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS; OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES EMPLACADOS, LICENCIADOS E COM RESERVATÓRIOS DE COMBUSTÍVEL CHEIO, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, SENDO IMPORTANTE QUE O EMLACAMENTO DESTINADO A ESTE PROCESSO, SEJA O PRIMEIRO EMLACAMENTO DO VEÍCULO, NÃO SENDO ACEITO VEÍCULOS CUJO O EMLACAMENTO TENHA SIDO TRANSFERIDO EM ALGUM MOMENTO. A GARANTIA MÍNIMA SERÁ DE 3 (TRÊS) ANOS, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, DEVENDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA SER PRESTADA POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS SEDIADANO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ES. A GARANTIA TÉCNICA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO SERÁ PRESTADA SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ES. NO ENTANTO, AS DESPESAS COM REVISÕES PERIÓDICAS, CONFORME MANUAL DO FABRICANTE, NECESSÁRIAS PARA A GARANTIA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NORMAL DO VEÍCULO SÃO DERESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E NÃO ESTÃO INCLUSAS NO PREÇO DO VEÍCULO.					
---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06(seis) meses , contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. (na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.)

2.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A entrega do objeto deve ser realizada em até 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura da Ordem de Fornecimento.

3.2. A substituição de material/equipamento, devem ser realizadas em no máximo 2(dois) dias úteis após a abertura do chamado;

3.3. O licitante deve proporcionar a entrega, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento:

3.3.1. Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

3.3.2. A entrega deverá ser feita no Município de Ibatiba, por conta da empresa vencedora, mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Responsável do setor de Compras, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Rua Nossa Senhora do Rosário S/N Bairro Brasil Novo;

3.3.3. Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas Expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

3.3.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3.7. O objeto fornecido deve obedecer a legislação brasileira quanto à produção e comercialização e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

3.3.8. - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, e designará servidor ou comissão, que deverá atestar definitivamente a prestação dos serviços, observadas às disposições deste Contrato.

3.3.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada através da Sr^a **Natália Hubner P. de Souza – ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 02483**, neste ato representando a Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3.10. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (lei nº 14.133/2021, art 117 inciso 1º).

3.3.11. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (lei 14.133/2021, art 119).

3.3.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não incluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (lei 14.133/2021, art 120).

3.3.13. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (lei 14.133/2021 art 121, caput).

3.3.14. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (lei 14.133/2021 art 121, inciso 1º).

3.3.15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.16. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapasse sua competência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitido transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a entrega ora CONTRATADA nem subcontratar quaisquer das prestações a que obrigada, sem anuência da CONTRATANTE.

5. CLAÚSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O presente Contrato Administrativo de Fornecimento tem o valor de **R\$ 209.800,00 (duzentos e nove mil e oitocentos reais)**, conforme planilha em anexo.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto, devendo a CONTRATADA proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes, nos termos do artigo 92, inciso V e VI da lei 14.133/2021.

6.2. A aprovação do objeto recebido ocorrerá pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATADA, com o mesmo CNPJ dos documentos apresentados na licitação.

6.4. Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

6.5. A nota fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.6. Deverá constar na nota fiscal: Nº do presente Contrato, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e nº da Autorização de Fornecimento.

6.7. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade para com a fazenda federal (certidão conjunta negativa de dívida ativa da união e receita federal), abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo Único do Art 11 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidades do FGTS, admitida comprovação também por meio de certidão positiva com efeito negativa, diante da existência de débito confesso, parcelado em fase de inadimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondente à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.8. O órgão emissor da autorização de fornecimento, identificada quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado a partir da apresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.9. Os pagamentos devidos pelo órgão emissor da autorização de fornecimento serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

6.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.

6.12. Uma vez que a importância discriminada na nota fiscal, o FORNECEDOR dará ao órgão emissor da autorização de fornecimento plena, geral e irretratável quitação de remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.13. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizando diariamente em regime de juros simples.

6.14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos, N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituí-lo*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Os pedidos de revisão contratual, por repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro, serão respondidos em até um mês, de acordo com o artigo 92, X e XI da lei 14.133/21.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão gerenciador da ARP para doação das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, sem prejuízo de qualquer ação proposta pelo contratante;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de ausência e informações necessárias à apuração do requerido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Obedecer as especificações constantes no Termo de Referência;

9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

9.9. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V.I. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

11.3.1. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Regulamento do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

12.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Nomenclatura
1300010824400412.22444905248000-2669000000001	Secretaria Municipal de Assistência Social – Depósito de Entidades Públicas
1300010824400412.22444905248000-1669000000001	Secretaria Municipal de Assistência Social – Depósito de Entidades Públicas

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Ibatiba - ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ibatiba, 29 de Outubro de 2025

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal

RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS SA
CNPJ: 01.973.495/0001-06

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - CONTRATO Nº 000145/2025

Processo: 008559 / 2025

Contrato Nº 000145/2025

Empresa: RECREIO VITORIA VEICULOS S.A.

CNPJ: 01.973.495/0001-06

Endereço: RODOVIA ROD BR 101 NORTE - KM 264,91, 5030 - PLANALTO DE CARAPINA - SERRA - ES - CEP: 29162703

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM					
		veículo de passeio 1.0 turbo - tipo hatch – • novo - 0km ano de fabricação: ano vigente; • modelo: ano vigente ou superior; • cor: branco ou preto; • motor: mínimo 1.0 turbo; • 04 (quatro) portas laterais e uma porta de acesso ao porta malas; • motor dianteiro: flex; • injeção eletrônica de combustível; • tanque de combustível com capacidade de mínima de 49 l; • motor 03 cilindros em linha; • câmbio automático (cvt ou conversor de torque); • potência mínima: 109(cv)(gasolina) - 116(cv)(alcool); • torque mínimo: 16.8 kgfm (g); • distância mínima entre eixos: 2.530 mm; • capacidade do porta- malas (litros): acima de 300 litros; • direção elétrica ou hidráulica; • volante com ajuste de altura; • banco com ajuste de altura; • sistema de alarme; • kit multimídia; • ar-condicionado original de fábrica; freios a disco nas rodas dianteiras e abs; • rodas/pneus, com aro mínimo de 15"; • capacidade para cinco passageiros; • computador de bordo; • desembaçador do vidro traseiro; • cintos de segurança laterais e central traseiro, de três pontos; • hodômetro digital, total e parcial; • trava automática das portas; • correntes de comando metálicas para a sincronização do movimento do virabrequim com o comando das válvulas; • para-sol com espelho e luz de cortesia para motorista e passageiro; • sistema de destravamento das portas por controle remoto ou automático; • vidros elétricos dianteiros e traseiros com no					
00001	00006317			UNID	2,000	104.900,00 0	209.800,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

mínimo função antiesmagamento nos vidros dianteiros;

- airbag frontais e laterais;
- controle eletrônico de estabilidade veicular;
- controle eletrônico
- de tração; tração dianteira;
- sensor de estacionamento traseiro;
- desembaçador do vidro traseiro;
- jogo de tapetes dianteiros e traseiro;
- limpador do para- brisa intermitente com temporizador;
- demais itens e acessórios de segurança exigidos pela legislação, em especial resoluções do contran nº 14/1998 atualizada e nº 760/2018 (com alteração dada pela resolução nº 799/2020);
- manual do proprietário e de manutenção, em português;
- assistência técnica autorizada no estado do espírito santo/es;
- rádio am/fm, entrada usb, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo. sistema de som (rádio) instalado com conjunto de alto falantes e antena.
- garantia mínima de 03 (três) anos;

os veículos deverão ser entregues emplacados, licenciados e com reservatórios de combustível cheio, sem ônus para a contratante, sendo importante que o emplacamento destinado a este processo, seja o primeiro emplacamento do veículo, não sendo aceito veículos cujo o emplacamento tenha sido transferido em algum momento.

a garantia mínima será de 3 (três) anos, sem limite de quilometragem, devendo a assistência técnica ser prestada por concessionária de serviços sediada no estado do espírito santo/es.

a garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para a contratante no estado do espírito santo/es. no entanto, as despesas com revisões periódicas, conforme manual do fabricante, necessárias para a garantia, bem como os serviços de manutenção normal do veículo são de responsabilidade da contratante e não estão inclusas no preço do veículo

209.800,00